

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 035/2015
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de lei de autoria do Prefeito, autuado sob o nº 35, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e institui a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.
2. A finalidade da matéria é reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a SEDESE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.
3. Após o exame preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, vem agora a matéria ao exame desta Comissão, sendo que o Presidente designou-me seu relator.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Bonfinópolis de Minas tem se notabilizado na região pelo seu potencial turístico, especialmente em decorrência sobretudo do carnaval, reconhecidamente a mais importante festa carnavelesca da região noroeste do Estado.
6. A criação de um Conselho Municipal de Turismo e de um fundo contábil para gerir os recursos destinados a essa atividade encontra ressonância nas diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica, tanto que o artigo 184 daquele Diploma estabelece que na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
7. Já o artigo 243 do mesmo Diploma dispõe que os serviços municipais de esporte e recreação articular-se-ão entre si e com os serviços e entidades culturais do Município visando a implantação e o desenvolvimento do turismo local.

8. Daí se infere a relevância que o tema tem no contexto da política econômica do Município, razão pela qual nada mais adequado que a instituição de órgão colegiado específico para atuar como órgão consultivo e deliberativo de políticas públicas para o setor.

9. Neste contexto, ressalto que o Conselho Municipal de Turismo será um espaço destinado para colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para a exploração sustentável dos recursos turísticos de Bonfinópolis de Minas.

10. Destarte, referido órgão colegiado terá a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal (Prefeitura), suas Secretarias e o órgão turístico municipal nas questões relativas ao turismo, nos assuntos de sua competência. Por apresentar um formato de fórum onde se pode apresentar, discutir e aprovar decisões para implementação do turismo municipal, tendo caráter deliberativo, consultivo e normativo para conjugação de esforços entre o Poder Público-Privado e a Sociedade Civil, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

11. Relativamente ao texto propriamente dito, sublinho que a composição do Conselho é adequada, sobretudo no que diz respeito às entidades da sociedade civil, porque nele estarão representados a rede de hotelaria e pousadas; a rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares; entidade representativa de moradores urbanos ou rurais; entidade representativa de trabalhadores e entidade patronal.

12. No tocante ao seu funcionamento e organização, destaco que a matéria prevê estrutura mínima, com plenário, diretoria e comissões e estabelece os respectivos mandatos dos conselheiros.

13. Impende destacar, por fim, o estabelecimento dos objetivos da política municipal de turismo, com ênfase para a democratização visando propiciar o acesso ao turismo no Município de Bonfinópolis de Minas a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral; a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem Municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda; e a ampliação dos fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico do Município.

CONCLUSÃO

14. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 35/2015.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2015.

Vereador ROBINHO DA CRUZ

Relator